



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

PREGÃO PRESENCIAL 119/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 337/2018

Termo de Contrato de "FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa CIDIMAR DA ROSA, autorizado através do Processo n. 269/2018, Licitação n. 119/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF n.º. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:

Empresa: CIDIMAR DA ROSA
CNPJ-MF n.º. 11.312.247/0001-60
Endereço: Av. Curtibanos, n.º 454, Bairro Centro, Fraiburgo - SC
Representada por: CIDIMAR DA ROSA

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 119/2018, datado de 07 de novembro de 2018, e homologado em data de 03 de dezembro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.785/2007, bem como pela Lei n.º 8.666/93, e ainda as condições da Licitação n.º 119/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVAÇÃO E POSTERIOR DESINSETIZAÇÃO DO PRÉDIO E LAVAÇÃO DOS MUROS DA PREFEITURA**, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADE
01	Lavação externa do prédio da prefeitura com as seguintes medidas: 120m de beiral; 894m de parede; 186m de janela	1.200 M ²
02	Lavação de muros	90 M ²

1.2- Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.

1.3 - Os serviços deverão ser realizados nos finais de semana, salvo solicitação do órgão competente

1.4 - A proponente vencedora do serviço de desratização deverá realizar vistoria **no mínimo a cada 30 (trinta) dias**, pelo período de 6 meses, preenchendo o formulário de monitoramento, o qual deverá ser devidamente assinado pelo responsável do local, salientando que a apresentação do mencionado formulário juntamente com a Nota Fiscal é condição para que o pagamento seja efetuado.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

1.5 - Os serviços deverão ser realizados nas dependências da prefeitura Municipal de Pinheiro Preto situada na Av. Marechal Costa e Silva nº 111, Bairro Centro CEP 89.570-000

1.6 - Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriados para as áreas envolvidas.

1.7 - Os produtos aplicados devem ter poder de eliminação suficiente para eliminar as pragas de cada local.

1.8 – Após a execução dos serviços iniciais, a licitante vencedora deverá fornecer para a área requisitante os seguintes documentos:

1.8.1- Laudo técnico de execução dos serviços, constando o produto utilizado e como foi utilizado;

1.8.2- Registro dos produtos utilizados para execução do objeto licitado ou documento de isenção, no Ministério da Saúde/ANVISA;

1.8.3 - Certificado da realização dos serviços assinado pelo profissional responsável habilitado com registro no respectivo Conselho, sendo este o apresentado pela empresa na fase de habilitação;

1.8.4 - Certificado de Controle de Insetos para os locais desinsetizados com garantia mínima de 6 meses

1.9 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.10 – A prestação dos serviços no local em data a ser combinada com a Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 Os preços deste contrato, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lavação externa do prédio da prefeitura com as seguintes medidas: 120m de beiral; 894m de parede; 186m de janela	1.200 M ²	R\$ 2,85	R\$ 3.420,00
02	Lavação de muros	90 M ²	R\$ 2,85	R\$ 256,50
VALOR TOTAL:				R\$ 3.676,50

2.2 O pagamento só será efetuado após conclusão do serviço e após termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal de Obras, Sr. Hadriel Dalmolin, com o devido adimplemento contratual, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.



Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 1- Gabinete do Prefeito
Função: 4- Administração
Subfunção: 122-Administração Geral
Programa: 2- Gestão Administrativa Superior
Ação: 2031- Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito
Cód. Red. 3 - 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, menor preço por item.

3.2 O contrato terá início da sua assinatura e término com a fluência do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A FORNECEDORA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.3 - A FORNECEDORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

5.5 A proponente vencedora deverá realizar os serviços, objeto do presente edital, conforme solicitação do órgão requisitante e em até 03 (**três**) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5.1 Os serviços deverão ser realizados preferencialmente aos sábados, em horários previamente marcados com o responsável pelo -local.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

5.6 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

5.7 – O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

5.7.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

5.8 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

5.9 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

5.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.11 - O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **119/2018 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor dos contratos, a Secretária de Administração. Como fiscal do contrato, atuará o servidor Hadriel Dalmolin.

10.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

Pinheiro Preto – SC, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
CIDIMAR DA ROSA

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:
CPF:

2).....
Nome:
CPF: